

Processo Ético n.º: 0198/2021

Indiciado: CD Abderraman Alarcón Araújo MG-CD-58.173

Assunto: Exercício Irregular da Profissão e Publicidade Irregular

ACÓRDÃO Nº 124/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 0198/2021, instaurado com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – em decorrência de Relatórios de Fiscalização; imagens capturadas em sítios eletrônicos e redes sociais; Termo de Visita; Auto de Infração Ética; Portaria de Interdição/Suspensão Cautelar; Edital de Suspensão Cautelar e Parecer Jurídico; destes autos –, onde verificou-se que o profissional **CD Abderraman Alarcón Araújo MG-CD-58.173**, exerce atividades em consultório odontológico, situado em Patos de Minas/MG e tem, não obstante reiteradamente advertido, exercido a profissão deixando de observar suas atribuições legais e normativas, bem como a fomentado, disseminando a técnica em cursos – inclusive em outros Estados –, especialmente quanto à realização da técnica comercializada como “EarShutt”, sendo que esta, embora nominalmente diversa, se enquadra no procedimento já regulamentado como Otoplastia; conceituada como correção cirúrgica de defeitos estéticos (orelha de abano) ou malformações do pavilhão da orelha. Referido procedimento é vedado pelo Código de Ética Odontológica. O Indiciado não se manifestou nos autos do processo, razão pela qual lhe foi nomeado defensor dativo, que, em defesa, pugnou pela aplicação de penalidade mínima, em razão da primariedade do Indiciado. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo, na materialização dos fatos e de seus efeitos decorrentes, na inércia do Indiciado em se manifestar pelo que lhe foram aplicados os efeitos de sua revelia, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, que a conduta do profissional **CD Abderraman Alarcón Araújo MG-CD-58.173**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII, XII e XIII; art. 11, incisos V, IX e XIV; art. 13, incisos III, IV e IX; art. 28, inciso I; art. 31, inciso VII; art. 35, inciso V; art. 44, incisos I, II e III; e art. 53, incisos II, V, VII e XI; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS**, prevista no inciso IV, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “d”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 15 (quinze) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 24 de março de 2022.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022


Raphael Castro Mota, CD
Presidente


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário